

Diário Oficial

ANO XCV-970. DA REPÚBLICA No. 25.908

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1987

Cosanpa reativa reservatório

A COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, está efetuando uma total recuperação do antigo reservatório de água construído ao tempo dos ingleses em Belém, situado no bairro de São Brás logo no início da Avenida Magalhães Barata.

Desativado há anos mas desde o ano passado incluído no plano de obras da Cosanpa, esse reservatório, que é todo em estrutura metálica, está sendo cuidadosamente reparado para voltar a receber água potável bombeada do Utinga, para ser distribuída à população.

CAPACIDADE

Construída há 180 anos, a caixa d'água de São Brás, como é conhecida pelo público, está avaliada em dez milhões de dólares e para ser novamente aproveitada passa inclusive por um processo anti-corrosão que garante o reaproveitamento das chapas de aço. Desativada nos anos 50 em virtude de obstrução na tubulação, há doze meses vem sendo revista por técnicos da Cosanpa, que inicialmente empregaram trezentos operários para serviços de várias naturezas, 150 dos quais ainda trabalham, em tarefas de acabamento.

A capacidade desse reservatório, é de 1.500 metros cúbicos, para atendimento de cinco bairros (São Brás, Canudos, Marco, Matinha e Pedreira). Será o segundo de Belém em capacidade, suplantado apenas pelo reservatório que a Cosanpa implantou no bairro da Pedreira e que reterá 2.000 metros cúbicos de água potável.

INAUGURAÇÃO

A recuperação do antigo reservatório, que é um dos três montados em Belém por companhia inglesa há mais de cem anos, faz parte das obras do 6º Setor da Cosanpa, em que foram incluídas a construção de um reservatório, apoiado, uma estação elevatória e urbanização da área.

Com 25 metros de altura e de formato côncavo, o reservatório somente não foi totalmente recuperado porque, ao que revelou Paulo Santana, da gerência do Projeto Belém 2.000, têm faltado materiais indispensáveis, tais como tubulações e bombas, ainda não entregues por firmas sulistas que as venderam ao Estado com essa finalidade. O engenheiro Mauro Conduru, responsável pelos trabalhos, tenta superar as dificuldades, para que antes de o governador Jader Barbalho encerrar sua administração possa inaugurar a obra e entregá-la à serventia pública.

Belém pode contar com um novo porto de desembarque

As autoridades portuárias estudam mais detidamente sobre a possibilidade de Belém passar a contar com um novo porto apropriado ao desembarque de cargas trazidas por navios de grande calado, levando em conta que o antigo espaço de atracação dos cargueiros oceânicos fica constantemente prejudicado pelas camadas de lama e resíduos sólidos da baía do Guajará, o que inviabiliza a prática das embarcações de grande calado. A cada dois anos tem que ser feita no porto de Belém cuidadosa dragagem, a atual iniciada há dezoito meses, com dois milhões de metros cúbicos de material de suspensão já tendo sido retirados, porém ainda faltando muito para o término da operação, prevendo-se dispêndios na ordem de quarenta milhões de cruzados.

O problema levou as autoridades a cogitarem de um melhor porto, para que os cargueiros transoceânicos não fiquem ao largo, com suas cargas descarregadas mediante a movimentação de embarcações auxiliares. Para equacionamento do problema, surgiram duas opções, ambas consideradas viáveis e de grande benefício para a população.

PORTO DE OUTEIRO

O presidente da Companhia de Docas do Pará, Afonso Freire, mantém entendimentos junto à Portobrás no sentido de ser negociado o porto construído à orla da ilha de Caratateua pela Sotave.

Esse porto, que alcança o canal e não sofre de acumulação de detritos arrastados pela maré, tem calado de catorze metros, e para ser completo basta, apenas, a infra-estrutura do retroporto. Preparado com recursos da Sudam e

do Banco Mundial, dotado de todos os requisitos depois que o Governo do Estado construiu uma rodovia ligando a ilha de Caratateua a Belém, para que passe a constituir acervo da União faltam, unicamente, detalhes quanto à aquisição, com entendimentos adiados na esfera federal.

PORTO DE CONDE

A segunda alternativa para novo porto capaz de atender ao desembarque de cargas pesadas chegadas em navios de grande calado, diz respeito ao Complexo de Arapari: se vier a ser construída uma ponte sobre o rio Guamá, facilmente se tirará proveito dos serviços de carga-e-descarga em Vila do Conde, localidade do município de Barcarena que ano passado foi inaugurada uma superestrutura portuária e que, todavia, vem servindo tão-somente a navios graneleiros, movimentados em função das operações de importação e exportação por parte da Albrás.

O Governo Jader Barbalho ressalta a importância que poderá ter o moderno porto situado à margem direita do Rio Pará, que além do transporte de alumina e alumínio tem condições para o embarque-desembarque de qualquer outro produto volumoso, com escoamento garantido através do sistema viário estadual completado com o recente acabamento da PA-150, que o Departamento de Estradas de Rodagem preparou para dar acesso não somente à capital mas também a qualquer outra cidade do país.

O Projeto Combu, como é oficialmente denominado o programa estadual que visa a construção de uma grande ponte para travessia do Rio Guamá passando

por duas ilhas fluviais, somente deixa de ser viabilizado pelo atual Governo do Estado, em complementação à Rodovia PA-150, por absoluta falta de tempo. A pretensão, todavia, foi incluída nos estudos pré-governamentais do próximo chefe do Poder Executivo do Pará, Hélio Gueiros, havendo a possibilidade de vir a ser construída sobre a ilha do Combu a ponte indispensável ao perfeito acesso rodoviário ao Complexo do Arapari, com o porto de Vila do Conde recebendo navios graneleiros e todos os demais que chegassem via Baía do Marajó transportando grandes carregamentos destinados a Belém.

DEMARCHES

Além do apoio que o governador Jader Barbalho tem dado à idéia de complementar modernamente o Complexo do Arapari, com a implantação da Ponte do Combu, cogitada desde a Administração Fernando Guilhon, o futuro governador Hélio Gueiros acompanhou o presidente da Companhia de Docas do Pará à presença do presidente da Portobrás, Carlos Teófilo Nilo e Souza, com vistas a entendimentos diretos para a execução da obra.

A construção será iniciada em Belém, em área da Universidade Federal do Pará situada à margem direita do Rio Guamá, e terá um total de dois mil metros, cuja extensão deverá ser preparada inteiramente com estrutura metálica revestida de concreto e que possivelmente custará ao Estado cerca de três a quatro milhões de cruzados, com pistas duplas e todos os requisitos para garantia do tráfego com cargas sem limite de peso.

OBRAS À COMUNIDADE HANSENIANA

A 1ª dama do Estado, Elcione Barbalho, deu o máximo apoio ao trabalho de funcionários das Centrais Elétricas do Pará S/A ensinando a realização de obras em benefício dos membros da comunidade hanseniana do distrito municipal de Marituba. Uma campanha liderada por dona Sônia Gluck Paul, esposa do presidente da Celpa, sensibilizou praticamen-

te a totalidade dos servidores da empresa, que colaboraram de vários modos, conseguindo numerários suficientes para a construção do Abrigo "João Paulo II".

Os doentes beneficiados pelo pessoal da Celpa contam com o Cine Teatro "Doutor Chaves Rodrigues" e com o Parque Infantil "Elcione Barbalho", hoje sendo entregues, em meio a uma progra-

mação a ser abrilhantada pelo Coral Nossa Senhora da Luz, formado por elementos da distribuidora de energia elétrica. Para o evento também foi anunciada a apresentação do grupo de Pastorinhas, além de um "show" tudo com início previsto para as 17:30 horas (HBV) e tendo à frente as damas Elcione Barbalho e Sônia Gluck Paul.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da COPEM—Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL

Da CIALPA—Cia de Agregados Leves do Pará

EXTRATO CONTRATO DE EMPREITADA

Do Departamento de Estradas de Rodagem—DER—PA

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

Do ITERPA

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas

Do Conselho de Contas dos Municípios

BOLETINS

Da Justiça Federal

RESENHAS

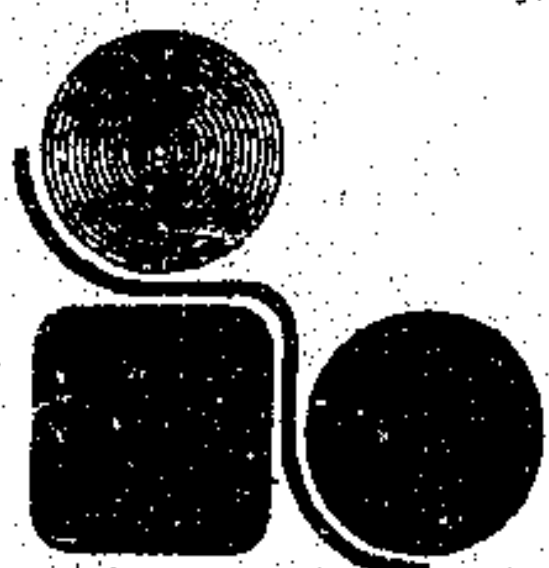
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício
NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 98,10.
Preço por página CZ\$ 20.012,40.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0059 DE 16 DE JANEIRO DE 1987
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, OTÁVIO LOBATO FRANCO, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 16.794)

PORTARIA Nº 0069 DE 21 DE JANEIRO DE 1987
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 801/86-ASIPAG, RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.12.86, BENEDITA LÚCIA BRAGA CARDOSO, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A" a qual foi colocada à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, através da Port. nº 1077, de 28.07.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1987
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 16.794)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 11/87-Autorizar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, através de sua Agência de Porto Trombetas, município de Oriximiná, sita a Av. Amazonas s/n, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.
Port. nº 12/87-Autorizar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, através de sua Agência em terra Santa, Município de Faro, sita a Praça Santa Izabel s/n, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, obedecidas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Resp/Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 011/87-CONCEDER, de acordo com os art. 116 117 e 119 da lei nº 749, de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora NEILA MIRANDA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Tributário, Classe "C", lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-9ª Região Fiscal, 03 (Três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1980 a 1985. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.87 a 30.05.87.

DESPACHO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Delegação de Competência - Portaria)
nº 216 de 08.05.83

0090/87-Concedo ao servidor BENEDITO LUIZ FRANÇA, Salarista Família para um (01) dependente, a partir de janeiro/87.

0078/87-Concedo ao servidor SEBASTIÃO SOLINO DE CARVALHO, Salarista Família para um (01) dependente, a partir de janeiro/87.

0058/87-Concedo ao servidor ADILSON JOÃO LÊDO BARBO SA, Salarista Família para dois (02) dependentes, a partir de janeiro/87.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
EXT. Nº 8835 REG. Nº 22036 dia 27.01.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital faço saber que no dia 20.02.87 às 19:00hs, na 1ª convocação e às 20:00hs na 2ª convocação no Auditório da "SAGRI", à Tv. do Chaco entre Almirante Barroso e 25 de Setembro, será realizada Assembleia Geral com a seguinte pauta:

- 1- Deliberar sobre o pedido de investidura sindical
- 2- Discussão e aprovação do Estatuto
- 3- Deliberar sobre a Diretoria Sindical
- 4- Deliberar sobre a contribuição Sindical

Belém, 23 de janeiro de 1987

EDILZIA DA SILVA COSTA
Presidente

T. Nº 0600 REG. Nº 16262 dia 26.27.28/01/87

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL "S. MORGADO & CIA. LTDA." COM SEDE E FORO NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Os no fim assinados, Sra. MARIA STELLA JACOB MORGADO, brasileira, casada, do lar, C.I. nº 1063782, Segur. PA. e C.I.C. nº 245.891.792-53 e Sr. JORGE DA CUNHA MORGADO, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 894252 - Segur. PA., C.I.C. nº 000.793.242-15, na condição de únicos sócios integrantes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob razão social "S. Morgado & Cia. Ltda. no gênero de ensino preparatório para concursos públicos, devidamente registrada no CGC (ME) sob nº 05.321.066/0001-03, com constituição publicada no Diário Oficial nº 25.428 em 11/02/85 e com Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 13/02/85 sob nº 24.334, resolvem alterar seu Contrato Social básico sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade muda sua sede para Av. Alcindo Casela n. 1531, Bairro de Nazaré nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nesta ato alterado para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 500 cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, devido a alteração monetária introduzida pelo Decreto-Lei nº 2083 de 27/02/86, fica aumentada para Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) assim subscrito:

Maria Stella Jacob Morgado 10.000 cotas - 50% - Cr\$ 100.000,00
Jorge da Cunha Morgado 10.000 cotas - 50% - Cr\$ 100.000,00

TOTALIZANDO 20.000 cotas - 100% - Cr\$ 200.000,00

TERCEIRA: As cotas subscritas, são integralizadas, neste ato, em moeda corrente vigente do País, sendo a responsabilidade, dos sócios limitada à totalidade do capital social, na forma da Lei.

QUARTA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social básico que não foram alteradas pelo presente, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, ficando eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente Instrumento, de Alteração, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Belém, PA, 14 de janeiro de 1987
MARIA STELLA JACOB MORGADO
C.I.C. nº 245.891.792-53
JORGE DA CUNHA MORGADO
C.I.C. nº 000.793.242-15

Cartório Condução, do. Ofício de Notas - Reconheço por semelhança as 02 (duas) assinaturas, assinadas com esta ata, - Belém, 15 de janeiro de 1987 - Rita Maria Rodrigues - Escrevente Autorizada. (Testemunhas aa) ilegíveis.

T. Nº 07994 REG. Nº 22043 dia 27.01.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que MÁRCIO DOLEWCZYNSKI DE ARAÚJO, através do Processo nº 6206/86, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 2.000ha (dois mil hectares) aproximadamente. Município Marabá; Localização: margem direita do rio Gameleira, afluente esquerdo do rio Parauapebas denominada FAZENDA CARIMA, limitando ao NORTE - com a margem direita do rio Gameleira, por uma linha sinuosa que mede cerca de 3.400m; ao SUL - com terras da Fazenda Rio Branco, por uma linha reta que mede aproximadamente 3.200m; a LESTE - com terras ocupadas por Wanderley Pereira de Souza, por uma linha reta que mede cerca de 7.500m; a OESTE - com terras ocupadas por Luiz Carlos de Barros Ramos, por uma linha reta que mede aproximadamente 5.800m.

Belém(PA), 14.01.1987
Engº. Agrº. JAIR DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.
VISTO: CARLOS JOSÉ FERNANDES/ Resp. p/Presidência
Port. nº 623/86

T. Nº 07950 REG. Nº 22035 dia 27.01.87

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
AVISO AOS ACIONISTAS

A Administração da Companhia Florestal Monte Dourado comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, os documentos enumerados no Art. 133 da Lei 6404/76.

Monte Dourado, 27 de janeiro de 1987
MIGUEL SAHPOU POU
Diretor-Presidente
EXT. Nº 8839 REG. Nº 22040 dias 27, 28 e 29/01/87

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-115/86, Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DEPERPA e a CONSTRUTORA BARRAL LTDA, Proc. 4385/86. Fundamento Legal: Memº 338/86-DR.O, Carta Consulta da Diretoria de Obras e Dispensa de Licitação com base na alínea "h", §2º, artº 2º, do Dec. Lei 077/69. Objeto: Aluguel de 1 carro tanque para operar na execução de transporte de material betuminoso p/recuperação da rede rodoviária da la. e 2a. Divisão Regionais do DEPERPA. Prazo: 90 dias. Valor: CZ\$ 120.000,00. Dotação: 32.000.3201-FUNDEPARA-03091831095-4130.00-Convênio Nº 237/85-SEPLAN/DEPERPA. Nota Subemprego 1525/86-SEB.

Belém, 14 de janeiro de 1986
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
ENGº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DEPERPA.
T. Nº 07991 REG. Nº 22033 dia 27.01.87

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Trigésimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato em 12.12.77, para const. do Centro Histórico e Cultural do Pará. Objeto: Complementação de recursos: será utilizada da seguinte verba: Exer. 87 - Verba Fundo de Participação - Valor: Cr\$ 20.000.000,00 - 3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 03 Administração e Planejamento 09 planejamento Governamental 183 programação especial 1095 Programação a cargo de outras fontes de recursos 4130 investimento em regime de execução especial- Obs. O saldo restante correrá à conta do Rm depara a ser definido e empenhado oportunamente - Cláusulas mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal e demais termos editivos que não foram alterados, ficam mantidas integralmente. Belém, 26 de janeiro de 1987 - assinaturas pela SEVP Arq. PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma ENVED-Engenharia Ltda - Eng. RAFAEL LEVY.

EXT. Nº 8840 REG. Nº 22041 dia 27.01.87

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 29.10.86, para os serviços de mão-de-obra da ampl. da Biblioteca do IIESP em Belém-Objeto: Prorrogação de prazo: O prazo da obra que terminaria no dia 31.12.86, constante da cláusula sétima do contrato, fica prorrogado para o dia 30.03.87-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal e que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente-Belém, 31.12.86-Assinaturas: P/ SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma Wilson Services-Wilson da Silva Souza, n.º 07992 e n.º 22044 dia 27.01.87.

Resumo do Estatuto da "Associação Jurunense dos Micro Produtores", aprovados em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de agosto de 1986.

Denominação: ASSOCIAÇÃO JURUNENSE DOS MICRO PRODUTORES.

Fundo Social: Constitui Fundo Social de Manutenção da Sociedade, as taxas, jónias e contribuições aos associados. As doações, transferências, subvenções e contribuições de entidades, contribuições de Órgãos Públicos, Convênios a qualquer título, passarão a integrar o patrimônio da Associação.

Fins: É uma Associação Civil sem fins lucrativos, formada por Micro Produtores. São objetivos primordiais da AJUMIP: a) Congregar e representar os Micro Produtores do bairro do Jurunas; b) Estimular e promover a cooperação entre os Micro Produtores Associados; c) Defender para os pequenos Produtores, tratamento go vernamental, que assegure os meios indispensáveis ao funcionamento e normal desenvolvimento dos Micro Produtores responsáveis pela descentralização do desenvolvimento econômico; d) Lutar pelo estabelecimento de uma política concreta, de um tratamento fiscal diferenciado, e uma política de apoio financeiro, que chegue ao Micro Empresário.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data de Fundação: 28 de Agosto de 1986

Administração e Representação: Diretoria

Prazo de mandato: 2 anos

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: Os Associados da AJUMIP não respondem diretamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Dissolução: A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Em caso de extinção, a Assembléia Geral decidirá quanto ao destino a ser dado ao patrimônio social.

Diretoria: Presidente: Antônio Ribeiro Farias; Secretário: Pedro Silva de Almeida; Tesoureiro: João Paixão dos Santos.

Belém, 22 de Janeiro de 1987

ANTÔNIO RIBEIRO FARIAS

- Presidente - (Reg. n.º 16.801)

RESUMO DE ESTATUTO

REAL ATLÉTICO VIGIENSE, fundado em 02/09/74 e filiado a Liga Esportiva Municipal Vigienense, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, em Vigia-Pará, objetiva a prática de esportes, especialmente o Futebol. Suas cores são: verde, amarelo, azul e branco. A Diretoria tem mandato de dois anos. Havendo dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e pagas os débitos do Clube, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município. Integram a atual diretoria: Carlos Cardoso de Moraes (Presidente), Novelino da Paz Gemaque (Vice-Presidente), Ruivaldo da Silva Siqueira (1º Secretário), Antonio Marçal Dias Raiol (2º Secretário), João Ferreira Nascimento (1º Tesoureiro), Sandoval Mira da Silva (2º Tesoureiro), Fernando Monteiro Noqueira (Diretor de Esportes), Vicente de Souza Miranda (Diretor de Relações Públicas).

a) CARLOS CARDOSO DE MORAES

- Presidente - (Reg. n.º 16.803)

EMENDA

No Estatuto do Centro Comunitário Amigos de Belém, cuja publicação já foi realizada no Diário Oficial do Estado. Houve mudança na diretoria, aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 17.01.87.

A antiga Diretoria que era composta por: Manoel Alzimar da Silva; Almir Nelson de Oliveira; Cláudio Patriarca Coelho; Reginaldo Ferreira Pantoja; Carlos Alberto Rocha Ferreira; Raimundo Carlos Gonçalves Pinto; Dário Fernando Patriarca Coelho; Maria de Lurdes da Silva Carneira; Gracilene de Fátima dos Remédios Rocha; Nazare de Socorro Silva de Souza, foi destituída de seus cargos por haverem infringido o artigo 9º; letra "a", "b" e "c" do estatuto do centro e punidos com as penas do artigo 9º parágrafo primeiro letra "c". Passando a nova diretoria a ser constituída por: Raimundo Santana da Cunha - Presidente; Odemar Pereira Batista - Vice-Presidente; Marco Antonio da Silva - Secretário; Vitor Segre - 1º Secretário; Almeida da Oliveira - 2º Secretário; Antônio da Silva Alves - Vice-Tesoureiro; Washington Luiz Alves da Silva - Diretor de Divulgação; Osvaldo Soares Napoleão de Oliveira - Diretor de Divulgação; Antônio Bahia Soares - Diretor Cultural; José Antonio Bahia Soares - Diretor Cultural; Afêlmo Oliveira Estelita.

Belém, 17 de Janeiro de 1987

RAIMUNDO SANTANA DA CUNHA

- Presidente - (Reg. n.º 16.802)

AMAFRUTAS S/A

Grupo Ciba-Geigy

C.G.C.N.º 04.372.082/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Realizada na data, local, e condições a seguir indicados, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1986, e no A Província do Pará nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1986. 1) Assembléia realizada às 09:00 horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na sede social da Companhia. 2) Presentes as acionistas CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A. e PASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. 3) Presentes, também os Diretores Srs. CONSTANT ROCHAT e JOÃO MARTIN MANSER. 4) Por deliberação dos acionistas a Mesa foi composta pelo Sr. JOÃO MARTIN MANSER, Presidente e Sr. CONSTANT ROCHAT, Secretário. 5) Ordem do dia: a) Proposta de aumento do capital social e alteração do artigo 5º do Estatuto Social. 6) Abstendo-se de votar os impedidos por lei, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta da Diretoria, n.º 04/86, da letra "a" acima, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia. 7) Abstendo-se de votar os impedidos por lei, foi aprovado o aumento do capital social em Cz\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil cruzados), passando de Cz\$ 17.910.541,00 (dezesete milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um cruzados) para Cz\$ 57.510.541,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um cruzados), sendo Cz\$ 20.196.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e seis mil cruzados) pela acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A., a ser integralizada até 19 de janeiro de 1987, através de saldo em conta-corrente mantida com a AMAFRUTAS S.A. e Cz\$ 19.404.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quatro mil cruzados) pela acionista PASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a ser integralizado até 19 de janeiro de 1987, em moeda corrente nacional, bem como nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "Artigo 5º: O capital social subscrito é de Cz\$ 57.510.541,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um cruzados), sendo Cz\$ 17.910.541,00 (dezesete milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um cruzados) integralizado e Cz\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil cruzados) a integralizar até 19 de janeiro de 1987, dividido em 57.510.541 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, quinhentas e quarenta e uma) ações no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuídas: a) 3.780.993 (três milhões, setecentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias; b) 47.585.118 (quarenta e sete milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, cento e dezoito) ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto; c) 6.114.430 (seis milhões, cento e quatorze mil, quatrocentas e trinta) ações preferenciais Classe "B", sem direito a voto". Como nada mais houvesse a ser discutido e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião. Lavrada a presente no Livro próprio, foi por mim lida e pelos presentes aprovada e assinada. Benevides, 19 de dezembro de 1986. aa) Constant Rochat, Presidente; João Martin Manser, Secretário; Fritz Greuter (Diretor-Presidente substituto) e Roland Edward Wechsler p/Ciba-Geigy Química S.A.; Constant Rochat p/Passi Indústria e Comércio Ltda., Constant Rochat e João Martin Manser.

Confere com o original: CONSTANT ROCHAT FRANCISCO F.P. SAVOLDI
Secretário OAB-SP - 9.563

Cópia autêntica de fls. 17 do Livro de Presença de Acionistas n.º 01, de AMAFRUTAS S.A., referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1986.

ACIONISTAS	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A
p/CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.	Brasileira	São Paulo-SP	1.928.309	4.072.430
Fritz Greuter Roland Edward Wechsler p/PASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Brasileira	São Paulo-SP	1.852.684	3.912.688
		TOTAL	3.780.993	7.985.118

Confere com o original:

CONSTANT ROCHAT

Secretário

FRANCISCO F.P. SAVOLDI

OAB-SP - 9.563

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 20/01/87 000055. Sec. Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. n. 8842 - Reg. n. 22045 - Dia 27.01.87)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC/MF No. 04.970.687/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL No. 15.063.437-4

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 37.309.322,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 29.331.044,00 Cz\$ 36.694.044,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 29.331.044,00 Cz\$ 31.331.044,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$ 615.278,00 Cz\$ 615.278,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08.01.1987.

As onze horas na Sede Social, sita à Rodovia 40 Horas s/n., Estrada Icuí - Guajará, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias nominativas, a serem subscritas por TAPAJOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e 5.363.000 (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil) de Ações Preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando Cz\$ 7.363.000,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzados) relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 04070/86 de 30.12.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 21.01.87 assinado pelos Srs. Fátima Javira Santos e Joaquim Roberto Rodrigues, representantes da Empresa, pelo Sr. Juvenício Antonio V. Dias responsável pela Diretoria Financeira, e Sr. Antonio José N. da Silva chefe do Depto. Int. Referida Ata foi encerrada em 21.01.87 tendo seu texto integralizado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo 003.087 - 26.01.87. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 37.309.322,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 31.331.044,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cz\$ 5.363.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$ 615.278,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.363.000 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil) ações Preferenciais, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 5.363.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil cruzados) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 08.01.87.

Subscritor	Endereço	Exercício	No. Ações	Total Subscrito (Cz\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA	Av. Pres. Vargas, 803-Belém-Pará	1986	5.363.000	Cz\$ 5.363.000,00

Subscrito por: Fátima Javira Santos e Joaquim Roberto Rodrigues, representantes da Empresa, pelo Sr. Juvenício Antonio V. Dias responsável pela Diretoria Financeira, e Sr. Antonio José N. da Silva chefe do Depto. Int. Referida Ata foi encerrada em 21.01.87 tendo seu texto integralizado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo 003.087 - 26.01.87. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

SEVERINA PEREIRA LEITE
CIC 024.128-1-563
OAB-SP - 9.563

Dr. Presidente
ARMANDO LIMA
LEONARDO
CIC 024.128-1-563
OAB-SP - 9.563

Educação, remeteu documentos solicitados por esta Divisão às fls. 9. Com a remessa dos mesmos passamos a informar o seguinte:

O Presente processo trata do Contrato nº 04/86 e Termo Aditivo firmado entre a SEDUC e o Sr. OSVALDO PEREIRA SANTOS.

O Objetivo do mesmo é que o locador da locação o imóvel de sua propriedade sito à Rua Santa Luzia nºs. 492 altos, 488 altos e 496 altos e baixo no bairro da Sacramento, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Santa Luzia.

Segundo o Termo Aditivo às fls. 14 o prazo de locação passou para o período de 01.01.86 a 28.02.87 e que a partir de março/86 até fevereiro/87 o valor foi reajustado para Cz\$ 1.917,79 (mensal).

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária/86, assim especificada:

16.01 - SEDUC
08070212,122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos
3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cz\$ - 2.200.000,00.

Como a vigência do Contrato abrange o exercício de 1987, solicitamos que seja remetido Termo Aditivo alocando a verba com a respectiva Nota de Empenho.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Aditivo.

É a informação.

Belém, 28 de agosto de 1986

(a) Carmen Lúcia Leão Alves
Aux. de Controle Externo

A D-6, por outro lado, informou nestes termos (fls. 21):

"Diretora da D-6.

Através Ofício nº 782/86-GS, de 23.07.86, fls. 12, foi remetido o Termo Aditivo, de 14.05.86, ao Contrato (não residencial) entre a SEDUC e o Sr. OSVALDO PEREIRA SANTOS, cujo aluguel de 01.01.86 a 31.12.86 foi acordado em Cz\$ 1.650.000.

Este Aditivo dá nova redação à cláusula 2ª do ato inicial, ou seja, o aluguel a partir de março/86 até fevereiro de 87 será de Cz\$ 1.917,79.

Entretanto, de acordo com o art. 8º do Decreto-Lei nº 2284 de 10.03.86, os Contratos não residenciais sem cláusula de correção monetária, a partir de março de 1986, terão seus valores convertidos em cruzados pelo fator de conversão na data do vencimento de cada obrigação. Estando, assim, irregular o valor que se refere a cláusula 2ª deste Aditivo.

É a informação.

Belém, 29.08.86

(a) José Maurício de Lima Filho
"ACEN-A"

A Presidência desta Corte enviou ao titular da SEDUC o seguinte ofício (fls. 22):

"Ofício nº 2150/86 Belém, 11.09.86

Senhor Secretário

Tendo em vista o Ofício nº 782/86 -GS- de 23.07.86, dessa Secretaria, encaminhando a este Tribunal Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 04/86, celebra do com OSVALDO PEREIRA SANTOS, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências a fim de ser esclarecido o apontado na informação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

(a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARIBERTO VENTURINI
DD. Secretário de Estado de Educação
N E S T A

Após reiterações à SEDUC desse pedido (do cumento de fls. 24 e 26), sem ter havido qualquer resposta por parte desse Órgão, a douta Procuradoria opinou como segue (fls. 28):

"dado o não atendimento, pela repartição interessada, dos vários apelos desta Casa no sentido da correção de falhas existentes nestes autos, somos pela junta da dos mesmos ao processo de prestação de contas respectivo para apreciação com junta.

Em, 27.11.86

(a) Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

Isto posto, e considerando que o atual exercício financeiro está em fase de encerramento, adoto como despacho o parecer do Ministério Público.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 66.683 que trata do Contrato nº 014/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. OSVALDO PEREIRA SANTOS, à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOU TO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.978

(Processo nº 66.834)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"A instrução processual deste Convênio de tectou falhas formais que não foram sanadas a tempo e dizem respeito à falta de indicação da categoria de programação e respectiva natureza da despesa na verba que dá cobertura aos gastos correspondentes. Isto posto deverão os autos serem anexados ao da prestação de contas respectiva, para exame em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.834 que condensa o Convênio nº 10/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA "PADRE MARCOS SHAWALDER", para concessão de bolsas de estudo de 1ª a 8ª séries do 1º Grau, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho da Exmª Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOU TO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.979

(Processo nº 66.844)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmª Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Adoto o parecer da douta Procuradoria para mandar juntar o processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.844 que condensa o Convênio nº 19/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO "JOSÉ DE ANCHIETA", para concessão de bolsas de estudo de 1ª a 8ª séries do 1º grau, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmª Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOU TO
PROCURADOR

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BEL

RESOLUÇÃO Nº 002/87 - EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a Portaria nº 061/87 de 08/01/1987, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda,

Considerando a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, para adequar o preço das tarifas dos Transportes Coletivos Públicos de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, face os motivos expostos na mesma,

Considerando que é competência deste Conselho a revisão das referidas tarifas, de acordo com o disposto no artigo 27, item XV dos estatutos Sociais da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 2.687 de 22.02.83, do Governo do Estado,

Considerando os estudos técnicos efetuados pelo setor competente da EMTU/BEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém no valor de Cz\$ 2,50 (DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS),

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor a partir de 27 de janeiro de 1987,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MCNTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e
Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/BEL

HOMOLOGO,

Belém, 26 de janeiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES APOINSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DO M. T. N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido executado nos autos do Processo nº 14J0J-2041/86, em que é exequente WILHEMAR DOS REIS COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-/// Cz\$-5.074,24 (CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZADOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referentes ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 09.12.85.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL.....Cz\$- 4.811,08

CUSTAS DE SENTENÇA..... " 188,69

CUSTAS DE EXECUÇÃO..... " 74,47

TOTAL DEVIDO.....Cz\$- 5.074,24

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado/é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa 7, D. Pedro I, 750-32 bloco, 22 andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Perciliano Marques Mairêles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, o fiz datilografar.

O J U I Z

HERMES APOINSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1ª J0J de Belém (Reg. nº 16805)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO presente EDITAL, fica notificada a Sra. MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO, SERVIÇOS / DE SEGURANÇA DE SEU PATRIMÔNIO, com endereço incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo de reclamação nº 3aJ0J-0040/87, em que é reclamante VALMO MAGALHÃES DE SOUZA, para comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 no dia 05 de fevereiro de 1987 às 14:00 horas, 15 horas HBV, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, depósito do FGTS, cod. 01, artigo 92 e 22 refungats, salário retido, horas extras, adicional noturno, salário-família, juros e correção monetária, repouso remunerado, no valor líquido de Cz\$-7.008,20 e ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22.01.87.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

(Reg. nº 16.806) Diretor de Secretaria

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-Prazo de cinco dias-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica notificado para ciência, SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 48 JCT-58/86, em que é reclamante MARCELO BORGES DA SILVA, que foi lavrada PENHORA em "100 (CEM) CADEIRAS TIPO ESCOLAR (COM BRACO PARA ESCRIVER) em fôrma, anatômicas, estrutura de ferro, no estado", disposto do prazo de Lei para apresentar embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.752) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 48 JCT-1780/85, em que GREGÓRIO CORREIA DOS SANTOS figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA em Valor de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), que se encontra depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA AVANÇADO DO TRT, conforme documento às fls. 43 destes autos, disposto do prazo de Lei para apresentação de Embargos, querendo.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.755)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 48 JCT-2.106/85, em que RUDIVAL CASTRO DA SILVA figura como reclamante, para tomar ciência de que no dia 15 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a penhora no valor de Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZADOS) referente a parte do saldo remanescente dos autos do Processo nº 48 JCT-1.969/85, em que JOANA FERREIRA SANTANA e OUTROS figuram como reclamantes, disposto do prazo de Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.757)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificado a firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do processo nº 48 JCT-89/86, em que é reclamante NAIRO NASCIMENTO OLIVEIRA, para ciência de que foi efetuada a PENHORA na quantia de Cr\$ 488,85 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS) referente a parte do saldo remanescente dos autos do Processo nº 48 JCT-1.969/85, em que JOANA FERREIRA SANTANA e OUTROS figuram como reclamantes, disposto do prazo de Lei para apresentação de Embargos, querendo.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 21 de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.775)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do processo nº 48 JCT-2.067/85, em que é reclamante SIMEÃO ROSA AMORIM, para ciência de que foi efetuada a PENHORA na importância de Cr\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), para pagamento, em parte, do débito no referido processo, cuja quantia já se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT.

CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.879)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada executada nos autos dos processos nº 48 JCT-2.049/85 e 2.050/85, em que são reclamantes-exequentes: MARIA EUGÊNIA GOMES NEVES e INÁCIA DE LOURDES ASSIS DO ROSÁRIO, para ciência de que foi efetuada a PENHORA na importância de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZADOS), que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, para pagamento do débito do referido processo, em parte.

CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.780)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER, que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 48 JCT-2070/85, em que ADEMAR BRAGA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), quantia esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documento às fls. 35 destes autos, disposto do prazo de Lei para apresentação de EMBARGOS, querendo.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.772) Juiz Presidente

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADA PRODUTORA DE CHARQUE JORDANESIA LTDA, síndico da Massa Falida FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA., nomeado pelo Juiz Falimentar, bem como o possível síndico que vier a ser nomeado pelo referido Juiz, reclamada nos autos do Processo nº 48 JCT-1172/86, onde JORGE CECILIO DAVID figura como reclamante, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 12.732,30 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), referente a DIFERENÇA DE FGTS, CPMX e custas processuais.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 1987, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.773) Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA.

(Prazo de vinte dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 09 (nove) de março de 1987, às 15:00 (quinze) horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, nos autos do processo nº 48 JCT-1.256/86, em que são partes: PAULO CHAGAS ATAÍDE e POTYPARÁ-SERVIÇOS-GERAIS LTDA., exequente e executada, respectivamente, a quem oferecer o maior lance, os seguintes bens: UMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUEL, MARCA UNDERWOOD 198, COM 170 ESPAÇOS, EM CORES CINZA E TECLADO BRANCO, Nº 2334002, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: Cr\$ 1.500,00; DOIS ASPIRADORES DE PÓ, MARCA ARNO, TAMANHO MÍDIO, COMPLETOS, COM CHICOTES, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: Cr\$ 2.000,00; CADA TRÊS ASPIRADORES DE PÓ, MARCA ARNO, NA COR BEGE, TAMANHO SUPER LUXO, COMPLETOS, COM CHICOTE, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: Cr\$ 2.500,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 11.000,00 (ONZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de Janeiro de 1987. Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.781)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-Prazo de CINCO dias-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica NOTIFICADA M. T. N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo nº 48 JCT-482/86 em que MARIA MARQUES CORDEIRO figura como reclamante, para tomar ciência de que no dia NOVE (9) de JANEIRO de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a penhora no valor de Cr\$ 313,00 (TREZENTOS E TREZE CRUZADOS), quantia esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documento às fls. 46 destes autos, disposto do prazo de Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente. E eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.789) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-Prazo de CINCO dias-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica NOTIFICADA M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo nº 48 JCT/

2171/85, em que MANOEL DE SOUZA CORREA figura como reclamante, para tomar ciência de que no dia NOVE de JANEIRO de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a penhora na quantia de Cz\$-700,00 (SETECENTOS CRUZADOS), importância esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documento às fls. 18 dos autos, dispondo do prazo de Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Raimundo da Silva Barros), Oficial de Justiça, Avaliador, Datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.745) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº. 44.JCJ-342/86, em que FERNANDO JOSÉ SANTA BRIGIDA DE AVIS figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cz\$-557,33 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), quantia esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documento às fls. 32 destes autos, dispondo do prazo de Lei para apresentação de EMBARGOS, querendo.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (MARCOS LEÃO) datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE - RG.16763

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL por mim assinado, fica citada a empresa PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada-exequatada nos autos do Processo nº 44.JCJ-1988/85 em que RAIMUNDO ALBERTO FURTADO FILHO figura como reclamante-exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de Cz\$ 26.787,49 VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS, referente a principal, custas e atos executórios nos autos do processo acima citado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Nelson Santos Correa), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente
RG-16764

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do processo nº. 44.JCJ-2.213/85, em que ANTONIO MARINHO SANTIAGO figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que no dia 15 de dezembro de 1986, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA no valor de Cz\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS) referente a parte do saldo remanescente dos autos do Processo nº 44.JCJ-1.969/85, em que JOANA FERREIRA SANTANA e OUTROS, figuram como reclamantes, dispondo do prazo de Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Raimundo da Silva Barros), Oficial de Justiça, Avaliador, datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.745) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº. 44.JCJ-467/86, em que JOSÉ PINHEIRO BOTEELHO figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência em que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cz\$-587,30, digo, Cz\$-402,00 (QUATROCENTOS E DOIS CRUZADOS), que se encontra depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA AVANÇADA DO TRT, conforme documento às fls. 36 destes autos.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (MARCOS LEÃO) datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE RG.16761

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA NICE IOLANDA ARAÚJO REIS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclama nos autos do Processo nº. JCJ-570/84, em que figura como reclamante, onde também figura a MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, como reclamada, para tomar ciência de que foi indevido o pedido formulado nos autos do Processo referido, acerca de ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS, em que V.Sa. e parte interessada.

Secretaria da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (MARCOS LEÃO), AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE - RG.16759

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº. JCJ-1652/85, em que OSVALDINA CORDEIRO MODESTO figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cz\$-354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS), quantia que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documentos às fls. 42 destes autos, dispondo do prazo de Lei para apresentação de EMBARGOS, querendo.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (MARCOS LEÃO) datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE RG.16762

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica citada a Sr. BENEDITO AMÉRICO DE SOUZA, reclamada nos autos do processo nº 44.JCJ-1450/86, em que é reclamante COSME FERREIRA e CORRÊA, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cz\$-2.307,00 (DOIS MIL TREZENTOS E SETE CRUZADOS) referente a principal e custas nos autos do processo acima citado, bem como a assinar a CTPS do reclamante conforme determinado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS

(Raimundo da Silva Barros), Oficial de Justiça, Avaliador, datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.745) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificada a empresa M. T. N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo, em que CARLOS ALBERTO DE ANDRADE figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cz\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme documento às fls. 17 dos autos do Processo nº 44.JCJ-1858/85 no qual reclamante e reclamada acima são as partes.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Nelson Santos Correa), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Reg. nº 16.755) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº. 44.JCJ-1977/85, em que MARIA EDNA MACEDO FERREIRA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência que no dia 09 de Janeiro de 1987, por determinação desta Presidência, foi lavrada a PENHORA na quantia de Cz\$-620,00 (SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS), que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal - Caixa Avançada do TRT, conforme às fls. 36 destes autos, dispondo do prazo de Lei para apresentação de EMBARGOS, querendo.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (MARCOS LEÃO) datilógrafo. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE (Reg. nº 16.776)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a firma M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-exequatada nos autos do processo nº. 44.JCJ-2.200/85, em que é reclamante-exequente TEREZA SOARES DE ARAÚJO, para ciência, no prazo legal, de que foi efetuada a PENHORA na quantia Cz\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), correspondente ao saldo remanescente dos autos do processo nº. 44.JCJ-1.969/85, em que Joana Ferreira Santana e Outros são reclamantes. A presente Penhora foi efetuada para garantir parte do crédito da reclamante Tereza Soares de Araújo, devidos por essa firma.

Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de Janeiro de 1987. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Maria dos Anjos de Souza Correa), Técnica Judiciária, lavrei o presente Edital. E eu, ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MELO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (Reg. nº 16.746)

rial, se o paradigma prestava serviços em localidade diversa da prestada pelo equiparando.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 50/87. PROC. TRT RO 1177/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. (Dr. João José Maroja) Recorrido: PAULO ROBERTO MIRANDA DA SILVA (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: O reclamante, como mero encarregado da Carteira de Contas Correntes, não exercia nenhuma função considerada de confiança, que o excluía da jornada de 6 horas reconhecida aos bancários.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 51/87. PROC. TRT RO 1274/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: ALDENOR DE SOUZA ALVES (Dr. Antônio Dias) Recorrido: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

EMENTA: Não configurados os elementos do artigo 3º da CLT, considera-se o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 52/87. PROC. TRT RO 1307/86. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) Recorrido: CARLOS AUGUSTO DIAS (Drs. Maria das Graças Valente e Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA: Mesmo estando previsto no Contrato de Trabalho, que o obreiro pode ser transferido para trabalhar em qualquer local onde a empresa mantenha obra ou estabelecimento, o adicional de 25% é devido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Nazer Nassar, este parcialmente, uma vez que excluía a parcela discutida sem qualquer substituição, deram-lhe em parte provimento, para reformar a parcialmente a decisão recorrida, determinar a exclusão na condenação da parcela de multa determinada na sentença, substituindo-a pela correção, na forma da lei (isto é, mesmo após a data constante da sentença); por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 53/87. PROC. TRT R. EX-OFF 1314/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: ABILIO BORCEM DA FONSECA (Dr. José Euclides Aquino da Silva) Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Percebendo o obreiro salário inferior ao mínimo legal, manda-se pagar as diferenças pleiteadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 54/87. PROC. TRT R. EX-OFF 1345/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: JAIRO LOPES PINHEIRO (Dra. Ana Maria Barros do Carmo) Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA (Dra. Tamar Carrera Paiva).

EMENTA: O salário mínimo, prescrito na Constituição Federal, é assegurado a todo o trabalhador. Percebendo o obreiro salário inferior tem direito às diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, mandar excluir da condenação a parcela de repouso remunerado e manter a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 55/87. PROC. TRT R. EX-OFF e RO 1378/86. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Dra. Tamar Carrera Paiva) Recorrido-Reclamante: OSMAIRINA NERIS DA SILVA.

EMENTA: I - Sendo o pagamento do salário mínimo no Brasil - um dos menores do mundo, aliás - uma das garantias constitucionalmente estabelecidas para o trabalhador do país, evidentemente que o órgão reclamado deve observá-lo em relação aos seus servidores, o que não vem ocorrendo em certos períodos próximos ao reajustamento do mesmo. II - Segundo jurisprudência cristalizada no Enunciado de Súmula nº 153/TST, a prescrição pode ser decretada quando arguida ainda em instância ordinária. III - Parcela paga sob rubrica diferente, uma vez esclarecido essa fato, deve ser considerada quitada, como ocorreu in casu em relação ao descanso remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para, determinar que seja observada na apuração das parcelas a prescrição do art. 11, consolidado, bem como para excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 56/87. PROC. TRT RO 1243/86. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA. (Dr. Raimundo Souto de Matos) Recorrido: Luiz Paulo Oliveira Marques).

EMENTA: Pessoa que está litigando com uma empresa com o mesmo objeto que a outra que a arrolou como testemunha, não pode depor compromissada, porque evidente o seu interesse no desfecho da causa. Mesmo que não postulada pela parte, e até mesmo por isso, pode o juiz ou tribunal, quando concluir pela procedência, ainda que parcial, do pedido, impor como condição para o seu cumprimento, o pagamento de multa, ex-vi do disposto no parágrafo primeiro do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, considerando deferida a contradição apresentada à testemunha do reclamante, receber seu depoimento como mera informação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira e Roberto Santos, mandar limitar o cálculo da correção monetária a 28.2.86 e, finalmente, determinar que a multa imposta pela sentença, para o seu cumprimento, seja cobrada nas condições

constantes da fundamentação; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 57/87. PROC. TRT R. EX-OFF e RO 1295/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recorrente-Reclamado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Recorrido-Reclamante: MARLENE NÓBREGA DA COSTA (Dra. Marici Coelho de Barros Pereira).

EMENTA: É a reclamante empregada da reclamada no cargo e função de professora titular e, se por circunstâncias alheias a sua vontade não ministrava aulas e sim por conveniência da reclamada executada outras tarefas não pode, por esse motivo, ser enquadrada em nível inferior a que deveria sê-lo se estivesse em plena atividade.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Lygia Oliveira, conheceram do recurso necessário; rejeitaram a preliminar arguida em contramínima; por unanimidade, conheceram do recurso voluntário; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 58/87. PROC. TRT AI 1380/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Agravante: JOSÉ PEDROSA DE MELO (Dra. Izete Gomes da Costa) Agravado: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

EMENTA: É o Agravo de Instrumento o remédio cabível contra despacho denegatório de seguimento de recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 59/87. PROC. TRT RO 1253/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz R. Soares. Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S.A. (Dr. Mário Sérgio Tostes) Recorrido: ESPÓLIO DE IVAN DA SILVA TEIXEIRA (Dr. Laurenilo Rocha).

EMENTA: A reclamante, como o cônjuge sobre vivente, tem a posse da herança e a administração provisória dos bens até a partilha, pelo que possui capacidade processual para representar o espólio - empregado da reclamada. Preliminar que se rejeita por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de janeiro de 1987

HELENA DA COSTA PAREDES
Dir. do Serv. Acórdãos e Jurisprudência

Processos distribuídos pelo E. TRT em 14.1.87:

1) RO 1677/86 - RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA LOPES - Dr. Reinaldo Silveira. RECORRIDO: Banco Comércio e Ind. de S. Paulo S/A-COMIND-Em liquidação extrajudicial. 7a. JCI Belém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho.
2) RO 1686/86 - RECORRENTE: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Dra. Lúvia Chermont. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PAES DE SOUZA, Dra. Paula Frassinetti. 7a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares
3) RO 1683/86 - RECORRENTE: EDILBERTO VERAS PIMENTEL. Dr. Adilson Varçosa. RECORRIDO: Banco Bandeirantes S/A. Dr. Carlos Arruda. 3a. JCI Belém- RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito
4) A. Reg. 1586/86 - AGRAVANTE: Takeshi Yanagibashi. Dr. Carlos Ribeiro. AGRAVADOS: Jucelino Tavares dos Santos e outros. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
5) AI 1688/86 - AGRAVANTE: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Dr. João Paiva. AGRAVADO: Raimundo da Silva Ataíde. Dr. Antonio Rocha. 3a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: 6) AI 1672/86 - AGRAVANTE: AURIO IDUINO DE OLIVEIRA-Dr. Fernando Gonçalves. AGRAVADO: Antonio José Carvalho Rodrigues. 4a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito.
7) AI 1686/86 - AGRAVANTE: MENEZES & RESQUE LTDA. LAVANDERIA CONCHITA. Dr. José Fonseca. AGRAVADA: Joana Dias Viana. 7a. JCI Belém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato. 8) AR 16/87 - AUTOR: Erci Corrêa Barros. Dra. Albanita Castro. RÉU: Guido Lima Arruda. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Nazer Nassar. (Reg. nº 16.733)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em 14.1.87:

1) RO 1679/86 - RECORRENTE: Assembléia Paraense - Dr. Antonio Braga. RECORRIDO: Emanuel Fonseca Costa - Dr. Joaquim Vasconcelos. 3a. JCI - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 2) RO 1685/86 - RECORRENTE: Banco Real S/A. - Dra. Vera Corrêa. RECORRIDO: Eneias Macedo Ribalro. Dr. Eduardo Contreras. JCI de Marabá-RE-

LATOR: Dr. José Cláudio Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 3) RO 1673/86
RECORRENTE: Joaquim Negrão Rodrigues. Dr. Raimundo Nonato Ponte. RECORRIDO: Carlos Alberto Martins de Souza. 5a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.
4) RO 1654/86 - RECORRENTE: Miguel Noy Brasil da Mota - Dr. Roberto Ferreira - RECORRIDO: Construtora Villa Real Ltda. - Dr. Glairson Figueiredo e DEL REY AGROPECUÁRIA LTDA. - Dr. Glairson Figueiredo 5a. JCI- RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 5) MS - 23/87 IMPETRANTE- ECCIR-Emp. de Const. Cíveis e Rodoviárias SA- Dra. Ediléia Valério. IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 1a. Junta de Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. (Reg. nº 16.744)

Relação de processos distribuídos pelo E. TRT em 19.1.87:

1) RO 1675/86 - RECORRENTE: Francisco da Silva Vilela Nova Neto. Dr. Hamilton Gualberto. RECORRIDO: Bco. Com. e Ind. de S. Paulo S/A-COMIND-4a. JCI de Belém- RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito. 2) AI 13/87-AGRAVANTE: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Dr. Osvaldo dos Santos. AGRAVADO: Paulo Fernando Carnevali de Araújo. Dr. Deusdedit Brasil. 1a. Junta de Belém- RELATOR: Dra. Marilda Coelho. (Reg. nº 16.747)

PROCESSO TRT Nº RO 1688/86

RECORRENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO TEIXEIRA ROCHA, representado por Francisca Helena dos Santos Rocha Advogado: Dr. Valtor Machado Fuguet

RECORRIDA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP Advogado: Dr. Venâncio de Abreu Filho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado do habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 84/85 que, confirmando decisão do primeiro grau de jurisdição, julgou improcedente a ação trabalhista. Aponta violação de texto de lei e divergência de jurisprudência.

A questão jurídica gira em torno de saber se os herdeiros e/ou sucessores do empregado falecido, no curso do pacto laboral, têm ou não direito a receber da empresa a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, do ex-emprego.

O Órgão Regional decidiu que "a morte do empregado não gera, para seus sucessores ou herdeiros, direito à indenização prevista no artigo 477 consolidado".

A tese em que se funda o arrazoado do recorrente sustenta que a Lei nº 5.107/66, em seu art. 16, garante esse lapso de tempo como patrimônio intangível e irrenunciável do trabalhador, constituindo-se direito adquirido não sujeito à modificabilidade pelo evento morte.

Quanto ao pressuposto da alínea a do art. 898 consolidado, o recorrente invoca o acerto desta Regional (Ac. nº 15.474/81), transcrita de fls. 88/90, da laura do ilustre magistrado Orlando Teixeira da Costa, ex-juiz desta Corte e atual Ministro do E. TST, conseguindo, dessa modo, demonstrar o atrito jurisprudencial.

III - Em face do exposto, admito a interposição do recurso, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO GELIAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1084/86

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

RECORRIDO: VALDONIRO CATO COSTA E OUTROS Advogado: Drs. Ediléia Valério e Deusdedit Freitas

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea a do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 114/116 que, reformando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe impõe condenação ao pagamento da parcela de gratificação de função (GDF). Alega atrito com o Enunciado 193 do Colendo TST.

III - O arrazoado da suprema pretende sustentar que a alteração da estatística do pagamento da citada vantagem aos reclamantes consistiu em "ato único do empregador", ocorrida há mais de cinco (5) anos do ajuizamento da ação, submetendo-lhes o direito da ação, face a prescrição trienal do art. 11 consolidado.

Mas, ao contrário do que afirma o arrazoado, trata-se na verdade da parcela do trato sucessivo, integrante e registrada nas CTPS dos reclamantes, que já tinham sido incorporadas ao patrimônio dos mesmos e que não poderiam ser alteradas unilateralmente, com prejuízo financeiro em seus 99 anos e evidente transgressão ao parágrafo do art. 16 da CLT.

In casu, o direito dos recorridos não prescreve, mas apenas as prestações anteriores ao ajuizamento de suas reclamações, atingidas pelo bônus proporcional. Resguardada, portanto, está a orientação jurisprudencial do Enunciado 193 do E. TST.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 13 de Janeiro de 1986

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
(Reg. nº 16.741) no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº 01 1342/86

RECORRENTE: SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE DE LYDA

Advogados: Drs. Carmen Lúcia Cunha e Hamilton R. Calaberto

RECORRIDO: DEIRAJARA LIMA

Advogadas: Dras. Wilma Chavaglia e Maria José Cavalli

DESPACHO

I - A revista de fls. 49/52 é incabível, e tendo Enunciado 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Ante o exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 19 de Janeiro de 1987

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

Proc. TRT RO 1.291/86

RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SIVOP

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e assinada por advogado de habilitação nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 73/75, que ratificou o despacho do primeiro grau da jurisdição, decretando a prescrição da ação e extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso IV, do art. 268, do CPC. Alega violação dos arts. 40, II e 843, § 1º com solidades.

III - A sua juízo, porém, a tese do recurso merece prosperar. Em verdade, o recorrente pretende rediscutir a questão facti, mas, a esta altura do processo, torna-se inadmissível sob tal prisma, em face da natureza da revista. O recurso em exame somente devolve à instância a quem matéria de direito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, nega seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de Janeiro de 1987

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 01 012/86

RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE HAZARE

Advogadas: Dras. Maricé Barros Pereira e Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO: CIA. CERVEJARIA BRAHMA

Advogado: Dr. Altamir da Silva Pass

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Impugna o v. Acórdão de fls. 89/101, que julgou procedente a ação de consignação ajuizada pela empresa, em face da improcedência do pedido de reconvenção do reclamante, visando elidir a justa causa. Aponta violação da lei o conflito jurisprudencial.

III - A revista, contudo, não deve prosperar. O recorrente, ao contestar a ação de consignação, recusou o reconhecimento das guias AN do FGTS, sob a alegação de que não teria cometido nenhuma falta justificadora da rescisão e, na mesma peça, aduziu reconvenção, reclamando parcelas resultantes de despedida involuntária e horas extras.

Posteriormente, no recurso, interposto contra a sentença, não poderia inovar na defesa, alegando ausência de imediatidade entre a falta e a dispensa.

Ademais, o recorrente não consegue demonstrar nem infringência ao disposto no art. 888 do CPC, nem divergência. Os arestos transcritos às fls. 104 e 105 não se amoldam à espécie discutida no feito.

IV - Por todo o exposto, nega seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de Janeiro de 1987.

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº 01 098/86

RECORRENTE: DOMINGOS JOSÉ ROLANDO TOMMASO

Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja

RECORRIDO: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 157/160, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de texto legal e conflito de jurisprudência.

III - O desconformismo do recorrente reside nos seguintes aspectos:

a) equiparação salarial - sustenta haver sido demonstrada a identidade de funções entre reclamante e par radigado, ao amparo do art. 461 da CLT, o qual teria sido infringido pela r. decisão recorrida. Mas, não tem razão. In casu, a isonomia não pode ser acolhida, eis que o próprio recorrente declarou em audiência que "estava subordinado hierarquicamente ao paradigma em determinadas circunstâncias" (fls. 70) e dele "recebia ordens e prestava conta" (fls. 70v. in fine). Não houve igualmente a alegada infringência ao art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Ademais, os arestos transcritos às fls. 166 a 168 devem ser reanalisados, eis que não se ajustam à espécie discutida no feito, para fins de divergência.

b) descontos - alega que indevidamente descontou-se-lhe do que era devido parcelas a título de imposto de renda na fonte. Mas, o argumento é improcedente. A CLT, em seu art. 462, apenas, ressalva os descontos previstos em lei, dentre eles o I. R., obrigatório na fonte pagadora.

O aresto de fls. 170 não pode ser aceito, vez que não se harmoniza com a hipótese examinada.

c) emprego - sustenta que o contrato de mútuo, constituído-se dívida savanha à relação contratual, impediria que o Banco efetuasse o desconto nas verbas restitórias, pelo venalmente antecipado da obrigação. Mas, sem razão. No caso em tela, o documento relativo ao empréstimo contém cláusula específica pela qual se venha automaticamente as prestações na hipótese de restituição contratual.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 171/173 desceram a tal finalidade, vez que não se amoldam à questão sob exame.

d) horas extras - a tese do recurso é de índole fática, sendo inusceptível de reapreciação pela instância ad quem, em face da natureza da revista. In casu, o recorrente exercia o cargo de gerente e não provou excesso de jornada além de oito (8) horas, jornada autorizada pela norma do art. 214 consolidado.

De outro modo, incorreu o alegado dissensão pretoriana. Os julgados colacionados às fls. 173/175 não podem ser acolhidos, vez que contemplam hipóteses diversas das autos.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 14 de Janeiro de 1987

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

RBG.16771

PROCESSO TRT Nº 01 121/86

RECORRENTE: EMPANHAMENTO ANTONIO DA SILVA RUKES

Advogado: Dr. Moisés Martins Porto

ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

DESPACHO

I - Ambas as revistas encontram-se em ordem, estando fundamentadas nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Recurso do Reclamante (fls. 361/365)

Pretende discutir, mais uma vez, enquadrá-lo no sistema de reestruturação de cargos e salários da recorrida, bem como equiparação salarial, cujo indeferimento foi ratificado pelo Acórdão de fls. 345/348. Aponta violação da lei e conflito de jurisprudência.

A revista, contudo, é insubsistente porque, no tocante ao pressuposto recursal contido na alínea b do art. 896 da CLT, deixou de declarar qual o dispositivo da lei que a decisão impugnada teria infringido. Quanto à invocada divergência, a mesma não restou configurada. O aresto de fls. 363 relaciona-se com matéria de prova, cuja revisão é impossível. O primeiro aresto transcrito às fls. 364 não serve para caracterizar o conflito da jurisprudência, eis que oriundo do Tribunal Federal de Recursos, enquanto que o segundo aresto da mesma fls. não serve a esta finalidade uma vez que não exprime se o mesmo originou-se da composição plenária do Colendo TST, conforme exige a alínea a do art. 896 consolidado. Não se ajusta à hipótese sob exame o Enunciado 127, da Corte Superior Trabalhista.

III - Recurso da Reclamada (fls. 350/360)

Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 345/348, que deferiu ao recorrido o adicional de risco do período em que trabalhou no porto. Alega violação da lei e conflito jurisprudencial.

Não tem razão e seu objetivo é reapreciar uma questão de fato. Por essa razão, não podem ser acintos os arestos de fls. 351 e 354/358. Por sua vez, o conflito de lei não restou configurado, pois as razões do recurso não demonstram infringência ao art. 19 da Lei 4.360/63.

IV - Ante o exposto, denega a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 19 de dezembro de 1986.

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 01 104/86

RECORRENTE: ADEMIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogadas: Dras. Maricé Coelho de Barros Pereira e Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes impugnaram o v. Acórdão de fls. 101/103 que, ratificando decisão do primeiro grau da jurisdição, lhes negou equiparação salarial. Apontam violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - Sustenta a invalidade do quadro de carreira da reclamada, uma vez que, embora homologado pelo CNPS, estaria desprovido da formalidade atinente à provisão das promoções mediante critério de promoção por antiguidade. Com tal argumento, suscita violação ao § 2º do art. 461 consolidado e do art. 334, II, do CPC. Mas, não é assim. Não há nos autos qualquer comprovação da inexistência dessa requisição legal, sendo, por conseguinte, desavaliado o fundamento invocado.

De outra sorte, não há suporte legal que ampare a pretensão dos recorrentes, via disposição da alínea a do art. 896 consolidado, eis que o aresto colacionado às fls. 120 não se amolda à espécie discutida no feito.

O outro argumento utilizado no apelo também se encontra ao desamparo da lei. Discorrem os recorrentes que lhes seria devida a equiparação salarial, sob a alegação de que estaria atendido o critério pertinente à localidade. Todavia, sob este aspecto, não se presta a tese do recurso, pura efeito de revisão pela instância superior.

Resta notar que o paradigma, trabalhando nesta Capital, em função da maior responsabilidade, de nível superior, com tempo de serviço e salário bem mais elevados que os dos equiparandos, foi mandado para Marabá. Contudo, não poderia a empresa reduzir-lhe o salário, nem tampouco pôde os equiparandos beneficiar-se dessa circunstância para fixar valer a questionada equiparação.

Por fim, assevera-se que o conceito de "mesma localidade" a que alude a lei é essencialmente de natureza geográfica, o que evidentemente não restou configurado nos autos.

Divergência, outrossim, não demonstrada com a transcrição do aresto colado às fls. 111, do Plano de Trabalho, eis que a hipótese nele admitida é diversa da das autos.

IV - Por todo o exposto, nega seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de dezembro de 1986

LYCIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
(Reg. nº 16.800) no exercício da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 010/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.01.87.

OFÍCIOS:
Nºs: 012/87, 013/87 e 014/87 - Bel. João Francisco Borges - Delegado da Polícia Federal.
Assunto : IPL nºs: 061/86-SN, 034/86-SN e 060/86-SN. - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 200187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 17/87 : José Claudio Monteiro de Brito - Presidente da 6ª JGJ de Belém.
Assunto : Solicita abandono de quantia, ref. Proc. nº 65JGJ-1706/83.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição de Maria das Neves Miranda da Silva - Atendente Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria. Belém, 200187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal Diretor do Foro em Exercício.

Petição de Roberto Sousa da Costa - Atendente Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Vicente Fernandes Galende - Atendente Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Raimundo Cavalcante Soares - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Donald Eluisio Costa de Oliveira - Agente de Segurança Judiciária desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Indústrias São Vicente - M. Santos S/A.
Advog. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Assunto : Requer prosseguimento da Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 200187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petições do I A P A S
Advog. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer suspensão dos Proc. nºs: 11734, 13.278, 15.039, 15.710, 18.601, 20.291, 22.484, 23.538, 23.532, 23.723, 23.725, 23.864, 23.866, 24.618, 24.871, 24.899, e 24.962.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITOS POLICIAIS Nºs: 006/86-SR/PA, 082/86-SR/PA, 089/86-DPF 2/SN, 134/86-SR/PA, 133/86-SR/PA, 136/86-SR/PA, 138/86-SR/PA, 142/86-SR/PA, 142/86-SR/PA, 173/86-SR/PA, 199/86-SR/PA, 203/86-SR/PA, 206/86-SR/PA, 228/86-SR/PA, 230/86-SR/PA, 233/86-SR/PA, 284/86-SR/PA.
DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27/02/87 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 200187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

X;X;X.X.X.X.X.X;X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 20.01.87

OFÍCIOS:

Nº 156/87-CART/SR/DPF/PA, de 19.01.87, do Dr. José Roberto Alves dos Santos - Delegado da Polícia Federal.
Assunto: Encaminha documentos referentes ao Inq. Pol. nº 034/86-SR/PA.
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 200187. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 162/87-CART/SR/DPF/PA, de 20.01.87, do Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado da Polícia Federal.
Assunto: Encaminha documentos referentes ao Inq. Pol. nº 009/86-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Do: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.
Assunto: Vem requerer fornecimento de certidão nos autos do Processo nº 31.476.
DESPACHO: Indeferido, face ao preceituado no par. único do art. 155 do CPC. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: JOÃO CARLOS BARROS MONTEIRO.
Assunto: Requer fornecimento de certidão nos autos da Homologação de Opção a que alude o Processo nº 28.921.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: INST. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL (IAPAS).
Procurador: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.
Assunto: Requer suspensão das Execuções e intimação da Caixa Econômica Federal nos autos dos Processos nºs 11733, 13799, 19118, 22072, 23537, 23539, 23748, 23863, 23865, 23873 e 27357.

PROCESSOS:

Nº 10155 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réus: Raimundo Ramos da Silva e Antônio Ribeiro.
Advogados: Drs. José Maria Martins Dias e Nelson Maués de Faria.

DESPACHO: I - Tendo em vista o noticiado falecimento de Manoel Julião Garcia Cagtanho, arrolado como testemunha pelo representante do Ministério Público, e considerando que S. Exa. não indicou outra pessoa em substituição, mandado que se prossiga, oficiando-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Bragança solicitando a inquirição, ali, das pessoas indicadas como testemunhas a fls. 83. II - Intime-se. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 11651 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réus: José Saraiva de Oliveira e outros.
Advogados: Drs. Abraham Assayag, Nelson Augusto Freitas de Meira e Hermenegildo Antônio Crispino.
DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 29 de janeiro corrente, às 9 horas (9h), na qual, após a inquirição de Lenilson Alcântara Barreiros (v. cert. de fls. 419-verso), serão realizadas os debates orais a que alude o § 2º do art. 23 da Lei nº 6.368, de 21/10/76. II - Intime-se. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 13518 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Lourival Lobato Maia.
Advogado: Dr. Valdemar da Silva.
DESPACHO: I - Recebo a Apelação manifestada a fls. pelo representante do Ministério Público. II - Vista ao Apelante para oferecimento de razões no prazo. Legal. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 24046 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Yoshiniko Shimosakai.
DESPACHO: Certifique-se se o réu ofereceu alegações preliminares. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 15907 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: José Wilson Reis Pereira.
Advogada: Dra. Solange Maria Santiago Moraes.
DESPACHO: Ante o exposto, não recebo a Apelação manifestada pelo representante do Ministério Público. Intime-se. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16683 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réus: Charles dos Santos Pereira e outros.
Advogados: Waldir S. Bandeira de Souza, José Ribamar Castro, Antônio Oscar Cardero (Dra.).

DESPACHO:

Idêntico ao anterior.

Nº 23799.

Comte:

Preso:

DESPACHO:

Idêntico ao anterior.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Bel. Djalma Manuel Hittencourt Gautério - Delegado da Polícia Federal.
Yoshiniko Shimosakai.
Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXX

JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 3ª VARA

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 3ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 20.01.87

OFÍCIOS:

nº 163/87 : Da Dr. Samira de Oliveira Bueres, Delegada da Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP-268/86-SR/PA, e solicita dilação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.

nº 159/87 : Da Dra. Samira de Oliveira Bueres, Delegada da Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP-271/86-SR/PA, e solicita dilação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

nº 160/87 : Do Dr. João Francisco Lins Maciel - Borges, Delegado da Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP-274/86-SR/PA, e solicita dilação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES
Petição da Dra. Joana D'Arc Alves Botelho

Assunto : Vem requerer liberdade provisória mediante fiança em favor de Joilson Ribeiro Mourão.

DESPACHO : A. Informe a Secretaria. Belém, 200187. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara

DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO:
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR:
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM EXERCÍCIO:
MARIA EDY CARVALHO BENJO

(Audiência de Distribuição)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. José Augusto Torres Potiguar e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria Edy Carvalho Benjo, Chefe da Seção de Distribuição em Exercício, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
José Augusto Torres Potiguar - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA
Maria Edy Carvalho Benjo - Chefe da S. de Dist. em Exercício

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS.

Nº 31.731 Autor: FERNANDO MONTEIRO VALDEZ E OUTROS
Réu: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA.

Nº 31.704 Impete: UNIBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Impdo: Presidente do Cons. Reg. de Economia
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.705 Impete: LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS
Impdo: Reitor da UFPA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS.

Nº 31.706 Exeqto: S U N A B
Exeqdo: Frigoríficos A. R. Gomes e Cia. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.707 Exeqte: S U N A B
Excedo: Ely Alves de Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.708 Exeqte: S U N A B
Excedo: Irineu Vieira de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.709 Exeqte: S U N A B
Excedo: Polha & Polha Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.710 Exeqte: S U N A B
Excedo: Orivaldo Costa Correa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.711 Exeqte: S U N A B
Excedo: Costa & Souza Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.712 Exeqte: S U N A B
Excedo: Vieira e Neves Com. e Srvços Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.713 Exeqte: S U N A B
Excedo: Pizzaiello Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.714 Exeqte: S U N A B
Excedo: Raimundo Nonato Gomes Neves
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.715 Exeqte: S U N A B
Excedo: Carneiro e Paiva Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.716 Exeqte: S U N A B
Excedo: Adaildo Barbosa Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.717 Exeqte: S U N A B
Excedo: Manoel Martins Farias
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.718 Exeqte: S U N A B
Excedo: Panificadora Cirio Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.719 Exeqte: S U N A B
Excedo: Supermercado Aliança Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.720 Exeqte: S U N A B
Excedo: Cristo Rei Empreendimentos Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.721 Exeqte: S U N A B
Excedo: Abel Mendes Duarte & Cia. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.729 Exeqte: I A P A S
Excedo: Pio Rodrigues Ferreira Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 31.727 Autor: ALCEBIANES DA SILVA NOGUEIRA
Ré: União Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FRUTOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 31.726 Reqte: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Reqd: Sol de Seguros S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.728 Reqte: MARIA HELENA BATISTA MONTEIRO
Reqd: Ministério da Aeronáutica
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 31.730 Autor: UNIO FEDERAL
Réu: Manoel de Jesus Gomes da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 31.725 Reqte: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Reqd: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1627 Inquérito Policial nº 294/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1628 Inquérito Policial nº 295/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Assunto : IPL nº 242/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 210187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 179/87 : Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : IPL nº 089/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Petição inicial de Fernando Montero Valdez e outros.
Advog. : Dr. José Epifânio de Souza
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o INPS.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 210187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição inicial do Unibanco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advog. : Dr. Johan Albino Ribeiro e outro.
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o ato do Sr. Presidente do Conselho Regional de Economia - 9ª Região
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições iniciais da S U N A B

Advog. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Polha & Polha Ltda. (Farmácia Generalis mo); Carneiro & Paiva Ltda. (Drogaria Iguatimir); Abel Mendes Duarte & Cia Ltda. (Panificadora Camponesa).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Manoel Alves da Silva - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer Certidão de Tempo de Serviço em Função Gratificada.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria. Belém, 210187 (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição Antonio Porfírio de Oliveira - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer Certidão de Tempo de Serviço em Função Gratificada.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maria Amélia Vieira Guedes - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Júlio Rodrigues de Azevedo - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antenor dos Reis Monte - Atendente Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Marcelo Dolzany da Costa - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Roberto Benjô - Agente de Segurança Judiciária desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Aurelino de Jesus Sirothsau Melo - Oficial de Justiça Avaliador desta Seção.
Assunto : Requer adiantamento da Gratificação de Natal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

RECEBIMENTO DO DIA 21.01.87

OFÍCIOS:

Nº 170, 191 e 197/87-CART/SR/PA, de 20 e 21.01.87, do Dr. João Francisco Lima Maciel / Borges - Delegado de Polícia Federal. Solicitando prazo para complementação das diligências, encaminhando os autos dos Inq. Pol. nºs 135/86-SR/PA, / 122/86-SR/PA e 140/86-SR/PA, respectivamente.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 210187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 144/87-CART/SR/PA, de 16.01.87, do Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 295/86-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências. Idêntico ao anterior.

Nº 169/87-CART/SR/PA, de 20.01.87, do Dr. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 116/86-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências. Idêntico ao anterior.

Nº 188/87-CART/SR/PA, de 21.01.87, da Dra. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 118/86-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências. Idêntico ao anterior.

Nº 038/87-SEC, de 20.01.87, da Dra. Fátima Luiza de Andrade e Silva - Diretora do Prédio São José, em exercício.

Assunto: Acusa recebimento do preso Humphrey Ludwig Paulo Ong A Swie e presta os esclarecimentos com referência ao atual estado daquele Estabelecimento.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 210187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

Da: LEONARDO DE OLIVEIRA PONSECA e outros.

Advogado: Dr. Clovis Malcher Filho.

Assunto: Vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra atribuído ato do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará. A. Conclusos. Belém, 210187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: IAPAS

Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Piz Rodrigues Ferreira Costa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da: SUNAB

Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira.

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Orivaldo Costa Correa e Adaildo Barbosa Silva (Mercadoria Mirasol).

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Da: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

Advogado: Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Assunto: Vem requerer PROTESTO JUDICIAL contra Sol de Seguros S/A.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da: UNIO FEDERAL

Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.

Assunto: Vem propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM RITO SUMARÍSSIMO contra Manoel de Jesus Gomes da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.

Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaració da Luz.

Assunto: Vem interpor RECURSOS A EXECUÇÃO a que alude o Proc. nº 30.303, em que o Exeqüente o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

DESPACHO: A. em apenso. Belém, 210187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 11372 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réus: Francisco de Assis Jacó Soares e José Fidelis Braga.

Advogados: Drs. Euy Barata e Rodrigo Martiniano Ferreira.

DESPACHO: I - Recebo a Apelação interposta pelo representante do Ministério Público e fls. II - Vista ao Apelante para o recolhimento de razões no prazo legal.

Belém, 210187. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 14109 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Resende e Theodoro Machado Paiva.

Advogados: Drs. Alberto Campos e Helionar Gonçalves de Matos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 15103 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réus: Wolfgang Von Morgenland e outros.

Advogados: Drs. Adalberto Ambrósio de Souza, Adalberto Lima da Silva Leal, Paulo Klumtau e Arthur Alves Ramos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 17225 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réus: Maria das Graças Alves da Silva (reus) e Dr. Teodomiro Cantuária Filho.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 27720 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réus: Servaldo Otaviano de Matos.

DESPACHO: Dr. Herbert Tadeu P. de Matos.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 011/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Fórum.

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

RECEBIMENTO DO DIA 21.01.87

OFÍCIOS:

Nº 176/87 : Pol. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

DESPACHO: I - O interrogatório do réu é ato pessoal do juiz processante. Somente as testemunhas, - e ainda assim mesmo quando residirem fora da respectiva jurisdição, - serão inquiridas por precatórias (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). In casu, com sidero justo o motivo invocado pelo réu a fls., ainda porque a sede deste Juízo (até onde deveria ele, se deslocar para ser interrogado) é em local diverso do da prática da infração penal (sua residência), razão porque, diante da peculiaridade de do caso, - e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 100377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM) e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 060374, do STF Pleno, na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, in RTV vol 71, Mar/75, pág. 621), diante de tal, dizijo, admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência, procedendo-se nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66. II - Intime-se. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21.01.87

OFÍCIOS

Ofício nº 122/87-CART/SR/DFP/PA, de 14.01.87, do Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Policial nº 294/86-SR/DFP/PA, para complementação das diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Ofício nº 015/87-SCOR/CRJ, de 21.01.87, do Bel. João Francisco Lima Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Policial nº 074/86-DFP 2/Santarém, devidamente relatado.

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público para os devidos fins. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

DESPACHO EM PETIÇÃO

De: JOANILSON RIBEIRO MOURÃO
Advogada: Dra. Joana D'arc Alves Botelho
Assunto: Vem requerer juntada de documentos aos autos do Proc. nº 31.724
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS

Petição de: ALCEBIANES DA SILVA NOGUEIRA
Advogado: Dr. Odemar Ferreira
Assunto: Vem propor AÇÃO DECLARATÓRIA contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. 21/01/87. Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Petição de: MARIA HELENA BATISTA MONTEIRO
Advogada: Dr. Odemar Ferreira
Assunto: Vem propor JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL contra o Ministério da Aeronáutica. Idêntico ao anterior.

Petição de: SUNAB
Advogado: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto: Vem propor EXECUTIVO FISCAL contra Frigorífico A.R. Gomes & Cia. Ltda.; Ely Alves de Lima; Irineu Vieira de Oliveira; Costa e Souza Ltda (Casa Marisol); Vieira & Neves Comércio Serviços Ltda. (Papeleria Colares); Pizzalotto Ltda.; Raimundo Nonato Gomes Neves (Casa do Povo); Manoel Martins Farias; Panificadora Círio Ltda.; Supermercado Aliança Ltda. e Cristo Rei Empreendimentos Ltda. (Midi Box).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 31.724-AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Advogado: Dra. Joana D'arc Alves Botelho
DESPACHO: Junte-se uma petição hoje despachada, e informe a Secretaria se foi apreciada a Comunicação de Prisão em Flagrante. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

SENTENÇA

nº 31.722 AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Preso: Joanilson Ribeiro Mourão
Comunicante: Bel. Fábio Gastano - Delegado de Polícia Federal
SENTENÇA: Vistos, etc...
EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 153, § 12, parte final, da Constituição Federal, relação a prisão do nacional JOANILSON RIBEIRO MOURÃO, e, em consequência, mando que em seu favor se expeça o correspondente Alvará de Soltura, devendo ser ele incontinenti posto em liberdade, se por aí não houver de permanecer preso, tudo sem prejuízo dos demais atos de investigação. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada ao respectivo inquérito. P.R.I. Belém, 21/01/87. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, GRÊFOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

JUIZA: Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.
Escrivão: MOACYR SANTIAGO.

Resenha do dia 23 de janeiro de 1987.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3844/86)-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autoras: JOÃO FERREIRA COSTA e ANASTÁCIA SANTANA DA SILVA. Réu: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA. Advogado: Dr. FUAD EL SOUKI FILHO. Despacho: "Aguarde-se a Titular."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3615/86)-AÇÃO DE DESPEJO. Autora: IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES. Réu: JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO. Advogados: Drs. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO e LUIZ DA CRUZ LOUREIRO. Despacho: "Diga o A. sobre a Petição e Documentos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3944/86)-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: ROSA HELENA TAMER. Réu: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MICHELON. Advogados: Drs. VERA MARIA PEREIRA TAMER e SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA. Despacho: "DESIGNO O DIA 19 DE FEVEREIRO P. VINDOURO, ÀS 09:00 HORAS (Antiga) PARA A AUDIÊNCIA." Em, 22/01/87.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3944/86)-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: ROSA HELENA TAMER. Réu: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MICHELON. Advogados: Drs. VERA MARIA PEREIRA TAMER e SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA. Despacho em 02/12/86. "Cite-se o Réu para a audiência, determinada pelo Art. 278 do C.P.C., que deverá se realizar no dia 20 de janeiro de 1987, às 11:00 horas, podendo oferecer defesa oral ou escrita. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3574/86)-AÇÃO DE NOVAÇÃO DE LOCAÇÃO MERCANTIL. Autoras: BASTOS & SANTOS ("A PALMEIRINHA"). Réu: NAZARÉ FRAGOSO PIRES. Advogados: Drs. FRANCISCO NUNES SALGADO e THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA. Despacho: "Aguarde-se a Titular."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3262/85)-AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO ENÉAS RESQUE QUARTE. Réu: PAULO GOMES VIEIRA. Advogados: Drs. PAULO ERNESTO DE SOUZA e JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTIN. Despacho: "Aguarde-se a Titular."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4029/87)-AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLEIA DE DEUS". Réu: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. Advogado: Dr. EURICO FERREIRA DE MOURA. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo (artigo 937 do CPC), independentemente de justificação liminar, eis que, a meu ver a documentação administrativa trazida com a inicial é suficiente, a esta altura, para servir de base a ela. Expeça-se Mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra, intimando, ato contínuo

o construtor e os operários e que não contém, sob pena de desobediência, bem como citando o proprietário a contestar a Ação, em 05 (cinco) dias da pena constante na inicial, para o caso de inobservância do preceito (art. 938, II). Intime-se."

Belém, 23 de janeiro de 1987.

MOACYR SANTIAGO
O Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE GRÊFOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza não titular, respondendo pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Belém.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Almar - Indústria e Comércio Ltda. Devedora: RIO Madeira Comércio Ltda. Despacho: "A. Cite-se." (22.01.87) Advogada: Dra. Ione Arrais Rodrigues

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Augusto Gonçalves de Almeida. Ré: Raimunda Yolana de Souza Herrera. Despacho: "A. Cite-se." (23.01.87) Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Maria de Oliveira Marques. Réu: Guilherme Dias de Athayde. Despacho: "Designo o dia 18 de fevereiro de 1987, às 11 horas, para vir ou mandar vir receber. Intime-se." (23.01.87) Advogado: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Ignez Tocantins Penna. Inventariante: Jayme Villarinho Penna. Despacho: "A avaliação e digam os interessados." (23.01.87) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Ana da Costa Pinto. Inventariante: Noêmia Conceição Pinto Santana. Despacho: "As últimas declarações. Oficie-se." (23.01.87) Advogado: Dr. Paulo de Tarsos Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Emília da Costa Farias e Hermes Antônio Melo Filho. Despacho: "A Conta. Arbitro honorários em 10%." (23.01.87) Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Dr. Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Henrique Luiz dos Santos. Ré: Maria de Nazaré Mafra da Silva. Despacho: "N. A." (23.01.87) Advogados: Drs. Milton Ferreira das Chagas, Odemar Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Luiz de Figueiredo. Despacho: "Diga o M. P." (23.01.87) Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Erminia Peres Arias Pinheiro. Ré: Alzira Moreira Lobato. Despacho: "Designo o dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas, para depositar a importância consignada. Intime-se." (23.01.87) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedor: Marcus Aurélio Rodrigues. Despacho: "Arbitro honorários em 10% do débito. A Conta." (23.01.87) Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Valdemar da Silva.

Belém, 23 de janeiro de 1987

P. Escrivão

EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA
Escriv. Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1987- 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LÊAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUIZ

4ª VARA

Proc. nº 357/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Telma Lucia Silva Pinto

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Réu: Luiz Fernando Martins Pinto

Adv.: Suzana Christina D. Silva

DESP.: Aguarde-se a Titular

Proc. nº 768/86-138124 REVISÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Alex Neiva Henriques e outros

Adv.: Flavio C. Maroja

Réu: Cláudio Porpino Henriques

DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 18.

Proc. nº 785/86-140468 DESPEJO

Aut.: Guilherme Dias Athayde

Adv.: Djalma Chaves

Réu: José Ribamar Soares

Adv.: Norma M. C. Esteves

DESP.: Diga o A. sobre a petição de fls. 17.

Proc. nº 021-146440 ALIMENTOS

Aut.: João Maciel Rodrigues Junior

Adv.: Roberto Ribeiro Valois

Réu: João Maciel Rodrigues

DESP.: Fijo alimentos provisórios em 20% dos salários e vantagens do requerido, a serem pagos mensalmente, excluídos os descontos obrigatórios,

diário, necessários. II- Ofício-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento de des- conto. III- Designo o dia 11/03/87, às 11,00 hs. para audiência de conciliação e julgamento. IV- Cite-se o réu para ele comparecer, nela podendo o forcer defesa e produzir provas, sob pena de re- velia. Intime-se inclusive o M.P.

Proc. nº 025/87-146879 **DESPÊJO**
Aut: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Adv: Ana Maria Alonso de Souza
Reu: M. Bragança Nobre
DESP: Cite-se.

Proc. nº 033/87-149584 **EXECUÇÃO**
Ex: Henrique Antunes Montenegro Duarte
Adv: Otávio A. Neves Leão de Salles
Ex: Nair da Costa Pinto Marques
DESP: Cite-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc. nº 742/86 Despejo
Miracema Conceição Matta Rezende
Arlan da Costa Lobo

RECEBIDO
Proc. nº 475/85-A Embargos à Execução
Mariortina Silva Corrêa
José da Cruz do Carmo

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 436/79 Execução
Wagner de Andrade Figueira
Carlos Alberto Moreira Melo

Proc. nº 758/86-136961 Execução
Banco Nacional S/A
Moacyr Siffer Girundi

Proc. nº 778/86-139452 Despejo
Sebastiana Oliveira Coelho
Francisco de Assis Gomes

Proc. nº 012/87-145095 Despejo
Maria dos Anjos Barbosa Gantuas
Pedro Rodrigues do Nascimento

Proc. nº 015/87-145475 Despejo
José Pires da Costa
Nelson Rocha Kahwage

Proc. nº 023/87-147331 Execução
Maconfer- Materiais de Const. e Ferragens Ltda.
Lauro Milton Marques

Proc. nº 029/87-148842 Ordinária
BRASCOMP- Compensados do Brasil S/A
AGRONAVE- Agro Ind. Reunidas Naveg. e Com. Ltda.

Proc. nº 034/87-149733 Carta Precatória
Juízo de Direito da Com. S. José do Rio Preto-SP.
Penhora nos bens da firma Jonas Transportes.

RECOLHIDOS
Proc. nº 027/87 Sequestro
BRASCOMP- Compensados do Brasil S/A
AGRONAVE- Agro Ind. Reunidas Naveg. e Com. Ltda.

Proc. nº 015/87 Despejo
José Pires da Costa
Nelson Rocha Kahwage

PETIÇÃO INICIAL

035/87-149840 Separação judicial
Hugo Bispo do Vale
Maria das Dores Alves do Vale
Valor- CZ\$-2.000,00

PETIÇÕES RECEBIDAS

João Eudes Taveira, nos autos de execução que mo- ve contra Osmany Coelho de Souza, apresentando os cheques (2) em originais.

Newton Mandarino Junior, nos autos de reintegra- ção de posse que lhe move G. Tarantino S/A Comer- cio e Importação, contestando a ação.

BRASCOMP- Compensados do Brasil S/A., nos autos de sequestro, proposto contra AGRONAVE- Agro Ind. Reunidas Naveg. e Comercio, apresentando documen- to provando a propriedade do bem caucionado.

Searle do Brasil S/A., nos autos de pedido de fa- lencia, requerida contra J. M. Silva Supermercado, requerendo o desentramento dos documentos que // instruíram a inicial.

AUDIÊNCIA

Não houve.

RESENHA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1987
CARTÓRIO PEPES - 5ª OFICINA DO COMÉRCIO

5ª Vara **SEPARAÇÃO DE BENS**
301860148594
Requerente: EDILSON RODRIGUES MATEUS adv. Antônio
Ferreira Magalhães
Requerida: MARIA NORMA SANTOS MATOS (adv.)-Despa-
cho: "R. hoje. Concedo, liminarmente, a medida sem
justificação. Cite-se e requerido em cinco dias,
para contestar e apresentar as provas que preten-
de produzir. Belém, 21-01-87 a) Therezinha Martins
da Fonseca."

5ª Vara **EXECUÇÃO**
301860148537
Eredora: MACONFER- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRA-
GENS LTDA. adv. Maria Madalena Garcia Quitos
Devedor: RAIMUNDO NOBERTO LAMBEIRA (adv.)-Despa-
cho: "R. hoje. Cite-se. Belém, 21-01-87 a) Therezi-
nha M. da Fonseca."

5ª Vara **DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO**
301860148719
Requerente: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA adv. João Ber-
ckmans de L. Ferreira -
Requeridos: RUI KINHEIRO DA SILVA e JOSÉ DARCI VA-
LE DA SILVA (adv.) - Despacho: "R. hoje. Cite-se.
Belém, 21-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara DIVÓRCIO LITIGIOSO

301860148354
Requerente: NELSON DE SOUZA E SILVA adv. Waldemir
Rodrigues Gaspar
Requerida: RAIMUNDA TRINDADE DA SILVA (adv.)
Despacho: "R. hoje. Aguarde-se a Titular. Belém, 21/
01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara MEDIDAS CAUTELARES

301860148107
Requerentes: CAMILLA MACHADO E SILVA LAVAREDA e
OUTRA adv. Paulo de Tarso Dias Klautau
Requerido: JAYME ROBERTO MENEZES LAVAREDA (adv.)
Despacho: "R. hoje. Aguarde-se a titular. Belém, 21-
01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara CARTA PRECATÓRIA

301860148065
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA DF.
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E
COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA.-Separação Judici-
al - A. Antonio Maria Claret de Aquino R. Regina
Coeli Leitão de Aquino- Despacho: "R. hoje. Cumpra-
se. Belém, 21-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIA E CADERNETAS DE POUPANÇA.

301860148115
Requerente: ODETE VENTURA PIRES adv. Alvaro Augus-
to de Paula Vilhena
Requerido: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES (adv.)-Des-
pacho: "R. hoje. Aguarde-se a Titular. Belém, 21-01-
87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara DIVÓRCIO CONSENSUAL

301860148875
Requerentes: JONATHAS RODRIGUES DO CANTO e ESTRE-
LA BENTES DO CANTO adv. Jayme Bentes- Despacho: "R.
hoje. Ouvi os requerentes e verifiquei a impossi-
bilidade de conciliação e a vontade livre de ambos
se divorciarem. Lavre-se o Termo e diga o M.P. Be-
lém, 21-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara EXECUÇÃO

443.145.85
Credor: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO adv. Ana Maria Franca B. do Carmo
Devedores: REGINA LÚCIA SILVA RENDERO e OUTRO adv
Suzana Christina Dias da Silva - Despacho: "R. ho-
je. Junte-se. Belém, 20.01.87 a) Therezinha Martins
da Fonseca."

5ª Vara SUPLENTO DE CONSENTIMENTO

301860146176
Requerente: VALDINA PRADO DO NASCIMENTO - Despa-
cho: "R. hoje. Ao M.P. Belém, 22-01-87 a) Therezi-
nha M. da Fonseca."

5ª Vara INTERPELAÇÃO

301860148792
Requerente: CARLOS NASCIMENTO LEVY adv. Adilson G.
Verçosa - Requerido: INSTITUTO BRASILEIRO DE OPI-
NIÃO PÚBLICA E PESQUISAS E ESTATÍSTICAS (IBOP) (adv
Despacho: "R. hoje. Notifique-se. Belém, 22-01-87.
a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara EMBARGOS À EXECUÇÃO

(Apenso)
Embargante: VILA ROMANA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
adv. Eurico Ferreira de Moura - Embargada: RENOSUL
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO NORTE SUL LTDA. adv. Pau-
lo Roberto F. de Oliveira - Despacho: "R. hoje. A
Conta. Belém, 22-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca"

5ª Vara AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS- RITO ORDINÁRIO - 301860149014

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO ECAD- Adv. Haroldo Silva
Requerido: JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA (adv.)- Despa-
cho: "R. hoje. Cite-se. Belém, 22-01-87 a) Therezi-
nha M. da Fonseca."

5ª Vara EXECUÇÃO FORÇADA

301860149725
Credor: BANCO DO PROGRESSO S/A adv. Maria Madale-
na G. Quitos
Devedores: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e S/
AVALISTAS (adv.)- Despacho: "R. hoje. Cite-se. Be-
lém, 23-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1987

Juízo da 6ª Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: MANOEL CAMPOS CASTRO-Adv. Hipólito de
Barros Garcia
Requerido: ANGELO SALAME-Adv. Laurênio M. da Rocha
Despacho: "Diga o autor sobre a contestação

Requerimento de RAIMUNDA TEREZINHA DE KOS MIRANDA,
por seu advogado, nos autos da Ação de EMBARGOS em
que é embargado BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S/A, re-
querendo seja aberto novo prazo para apelação-Adv.
Daniel Coelho de Souza
OBS: Recebido em 21/01/87

Requerimento de RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO, por
seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que lhe move BE-
TTY CAROLINA AREVALO CARVALHO, requerendo juntada
de documentos-Adv. Carlos Raimundo L. Afonso
OBS: Recebido em 22/01/87

Requerimento de ORLANDO JOÉ ALVES, por seu advoga-
do, na Ação de DESPEJO que move contra AGOSTINHO DI
CARMO FONTES, requerendo o levantamento da importa-
cia depositada-Adv. Jose Lusquinhos
OBS: Recebido em 22/01/87

Requerimento de LUIZ MANOEL DAMOUS, por seu advoga-
do, na Ação que lhe move EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOUS
requerendo vista dos autos-Adv. Raimundo Teixeira
de Souza
OBS: Recebido em 22/01/87

Requerimento de LUIZ MANOEL DAMOUS, por seu advoga-
do, na Ação que lhe move EDNA MARIA OLIVEIRA DAMO-
US, requerendo vista dos autos-Adv. Raimundo Teixe-
ira de Souza
OBS: Recebido em 22/01/87

Requerimento de EDMILSON CUTRIM DA SILVA, por seu
advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA
ADELIA MERCES DE OLIVEIRA, requerendo juntada de re-
cibo-Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 21/01/87

Requerimento de WELLINGTON JOSÉ FREIRE FERNANDES, p.
seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra R.
Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 21/01/87

MARIA INEZ BARATA
-Escrevente-

RESENHA DO DIA 23/01/87

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIV. : ANA DA NATA LOBATO

OITAVA VARA

Processo nº 522/87 - Siscom 301860149204.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria das Dores Alves do Vale.

Adv: Flávio C. Maroja.

Requerido: Hugo Bispo do Vale.

Despacho: Concluída.

OITAVA VARA

Processo nº 523/87 - Siscom 301860149436.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ENDICON - Engenharia de Instalações e Constr-
ções Ltda.

Adv: Ione Arrais.

Executado: José de Freitas Machado.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 524/87 - Siscom 301860149352.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Lucival Alves de Lima.

Adv: Jânio Souza Nascimento.

Inventariada: Herberto Gabriel Ferreira.

Despacho: Concluída.

OITAVA VARA

Processo nº 5348/86.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Waldir Pereira Brito.

Adv: Jânio Souza Nascimento.

Requerido: Gid Sacramento Conde e sua mulher.

Despacho: C. requer em fls. 31, tudo com as cautelas lega-

OITAVAX VARA

23/01/87

OITAVA VARA

Processo nº 373/86 - Siscom 301860120635.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Cristina Gólia Tapajós e Silva.

Adv: Sérgio Augusto Andrade Lima e outros.

Requerido: Antônio Hilton Silva Santos.

Adv: Gilson de Oliveira Souza.

Despacho: C. Requer em fls. 25. Expeça-se o mandado, com
as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 277/86 - Siscom 301860096744.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Metafurgos São Rafael Ltda.

Adv: Maria Madalena Quitos.

Requerido: Cir Comercial Ltda.

Despacho: Integrem-se os autos, independente de trans-
lado.

